



DECRETO Nº 800, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 2006,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE
TRATA DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Título I
Do Objeto

Art. 1º Fica regulamentada, por este Decreto, o Programa Auxílio Transporte Intermunicipal, criado pela Lei Complementar nº. 2.006 de 18 de dezembro de 2013.

Art. 2º A Lei Complementar nº. 2.006 de 18 de dezembro de 2013 tem por finalidade instituir a transferência de recursos financeiros pela Administração Pública Municipal para estudantes matriculados em curso técnico com duração superior a dois anos e de primeira graduação presenciais, desde que tenham por objetivo o deslocamento de ida e volta do Município de Cabreúva para instituições de ensino localizadas em outros municípios da região, e ainda, desde que não existam no município de Cabreúva cursos idênticos.

Art. 3º O município contemplará até 700 (setecentos) estudantes por ano.

§ Único: O benefício do auxílio transporte será concedido entre os meses de março e dezembro, até o dia 10 (dez) de cada mês.

TÍTULO II
Da Inscrição e dos Requisitos

Art. 4º O Programa Municipal de Auxílio Transporte se destina a beneficiar estudantes residentes e domiciliados no município de Cabreúva comprovada e regularmente matriculados em instituições particulares ou públicas de ensino técnico e ensino de nível superior de primeira graduação, priorizando os estudantes cuja família esteja inscrita no CADÚnico e os beneficiários de programas de incentivo a graduação (PROUNI; SISU e FIES), concedendo auxílio desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I- preenchimento de requerimento de inscrição, com a apresentação dos seguintes documentos:



Prefeitura de

CABREÚVA

**Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Nacional de Pessoas Físicas – CPF;

guarnecem a residência do requerente;

individuais, empresários e afins, deverão entregar a DECORE (declaração comprobatória de rendimentos) como documento hábil à comprovação de renda.

requerente/beneficiário ou contrato vigente de locação residencial com firmas reconhecidas;

informações sob pena da configuração de crime previsto no Código Penal Brasileiro.

residente e domiciliado no município de Cabreúva;

(quatro) salários mínimos vigentes em território nacional;

ou de graduação universitária, comprovados através de atestado emitido pelo estabelecimento de ensino, identificando o período cursado e a duração do curso.

§ 1º O curso técnico que versa a Lei Complementar nº 2006/2013 será aquele contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – INEP, com duração superior a dois anos e o curso superior será aquele relacionado à primeira graduação e reconhecido pelo MEC.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar estudo sócio econômico do beneficiário para o fim de comprovar as declarações prestadas na ficha de requerimento do benefício que versa a Lei.

TÍTULO III

Da Manutenção, Prazos, Impedimentos e Cancelamento

Capítulo I – Da Manutenção

Art. 5º O beneficiário do programa, para fins de manutenção do benefício, deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos, nos prazos previamente estabelecidos.

I- mensalmente comprovantes que atestem a frequência às aulas ou documentos equivalentes, como o comprovante de pagamento da mensalidade escolar, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo Único. O benefício deverá ser revalidado anualmente, mediante comparecimento na sede da Secretaria Municipal de Educação e cumprimento dos requisitos definidos nos artigos 4º e 7º do presente Decreto.

Capítulo II – Dos Prazos

Art. 6º O requerimento que versa o artigo 4º deste Decreto deverá ser realizado durante os dias 22/01/2018 a 09/02/2018, na Secretaria Municipal de Educação.



Art. 7º Da quantidade total descrita no artigo 3º ficarão reservadas 100 (cem) bolsas para os estudantes que se enquadrem nos requisitos do artigo 4º do presente Decreto e comprovem a convocação nas chamadas subsequentes dos programas federais, posteriormente a data do período de inscrição, diretamente na Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo III – Dos Impedimentos

Art. 8º Ficam impedidos de receber o auxílio de que trata a Lei:

I- Os alunos que já possuam o ensino superior completo, ou já tenham sido beneficiados com o auxílio transporte em anos anteriores;

II- Os beneficiários que migrarem de curso a qualquer tempo, por mais de duas vezes, durante o período em que estiverem beneficiados pelo Programa de que trata este Decreto;

III- O requerente que apresente matrícula em instituição de ensino fora dos limites regionais do município de Cabreúva.

Parágrafo único. Considera-se limite regional do município de Cabreúva, os municípios do entorno que não ultrapassem a área geográfica de 120 (cento e vinte) quilômetros.

Capítulo IV - Do Cancelamento

Art. 9º O auxílio concedido pela Lei nº 2006/2013 e regulamentado por este Decreto poderá ser cancelado a qualquer tempo, especialmente quando houver alteração nas condições inicialmente declaradas e ainda nos seguintes casos:

I- repasse do benefício à terceiros;
II- quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso, bem como se for reprovado;

III- mudança de residência e domicílio para outro Município;

IV- quando os beneficiários que não concluírem o curso no seu prazo mínimo de duração.

§ 1º Será ainda cancelado o benefício, sem prejuízos das consequências cíveis e penais, quando constatar-se a falsidade das informações e documentos apresentados, bem como, pelo descumprimento dos prazos e demais requisitos estabelecidos neste Decreto.

§ 2º Sem prejuízo, o aluno que tiver o benefício cancelado, ficará impedido de recebê-lo novamente pelo período de 02 (dois) anos, nas hipóteses descritas no artigo anterior.

§ 3º O município poderá suspender a qualquer tempo a concessão do Auxílio Transporte que trata a Lei nº 2006/2013, em caso de relevante interesse público.

Título IV



Prefeitura de

CABREÚVA

**Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Dos Valores

Art. 10 O valor a ser custeado mensalmente pelo município, por beneficiário, será de até R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

§ 1º Fica estabelecido para os estudantes beneficiados pela Lei, que necessitem do deslocamento para outro município em número de dias inferior a 05 (cinco) na semana, o subsídio conforme a tabela abaixo:

NÚMERO DE DIAS NA SEMANA	VALOR DO SUBSÍDIO
1	R\$ 36,00
2	R\$ 72,00
3	R\$ 108,00
4	R\$ 144,00
5 OU MAIS	R\$ 180,00

§ 2º Os valores serão repassados ao beneficiário através de conta bancária informada sob sua exclusiva responsabilidade no ato da inscrição.

§ 3º Aos beneficiários de cursos semipresenciais o auxílio será concedido de forma proporcional aos dias de comparecimento obrigatório do aluno, mediante documento comprobatório acerca dos dias letivos.

§ 4º O número de dias letivos na semana, deverá ser informado pelos alunos à Secretaria Municipal de Educação, quando do requerimento de inscrição.

**Título V
Das Disposições Gerais**

Art. 11 Os resultados dos requerimentos para a inscrição no Programa Municipal de Auxílio Transporte serão disponibilizados em até 30 (trinta) dias contados do término das inscrições, devendo ser afixado na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. No caso de indeferimento motivado do requerimento, o requerente poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias a contar da divulgação do resultado.

Art. 12 Para os fins previstos na Lei nº 2.006/2013, não são considerados cursos presenciais os cursos de ensino exclusivo à distância – EAD.

Art. 13 Fica autorizada a criação de comissão especial destinada a fiscalização dos pressupostos para a concessão do benefício previsto na Lei nº 2.006/2013.

Art. 14 Terão prioridade para concessão do auxílio transporte os estudantes que preencherem os requisitos do artigo 4º, na seguinte ordem:

- I. Estudantes que optarem pelo curso de graduação;
- II. Estudantes cadastrados no CADÚnico;



Prefeitura de

CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

- III. Estudantes com a menor renda;
- IV. Estudantes com menor renda entre os bolsistas do PROUNI;
- V. Estudantes com a menor renda entre os participantes do FIES.

Título VI
Das Disposições Finais

Art. 15 As despesas decorrentes da Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas na forma de lei, se necessário.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Decreto nº 692, de 14 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 15 de dezembro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 15 de dezembro de 2017.

Carlos B. Xavier
CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva